



# **DIRECTIVA QUADRO EUROPEIA DA ÁGUA**



**Orlando Borges**

**Brasil, Senado Federal  
21 de Maio 2009**



**A União Europeia (UE)** não é uma federação como os Estados Unidos da América, nem é uma mera organização de cooperação entre governos como as Nações Unidas. Possui, de facto, um carácter único. **Os países que pertencem à UE** (os seus «Estados Membros») **continuam a ser nações soberanas e independentes**, mas congregaram as suas soberanias em algumas áreas para ganharem uma força e uma influência no mundo que não poderiam obter isoladamente.

O processo de tomada de decisões na UE, em geral, e o processo de co-decisão em particular, envolve as três principais instituições:

### **Parlamento Europeu**

directamente eleito, que representa os cidadãos da UE

### **Conselho da União Europeia**

que representa os Estados Membros

### **Comissão Europeia**

que deve defender os interesses de toda a União

Este «triângulo institucional» está na origem das políticas e da legislação que se aplicam em toda a UE. Em princípio, é a Comissão que propõe nova legislação, mas são o Parlamento e o Conselho que a adoptam. Em seguida, a Comissão e os Estados-Membros executam-na e a Comissão vigia o seu cumprimento.

Duas outras instituições desempenham um papel fundamental: o **Tribunal de Justiça** que assegura o cumprimento da legislação europeia, e o **Tribunal de Contas**, que fiscaliza o financiamento das actividades da União.





Os poderes e as responsabilidades destas instituições foram estabelecidos pelos Tratados, que constituem a base para tudo o que a União Europeia faz e neles estão também consagradas as regras e os procedimentos que as instituições da UE devem seguir. Os Tratados são aprovados pelos presidentes e/ou os primeiros-ministros de todos os Estados Membros da UE e são ratificados pelos Parlamntos nacionais.

Para além das suas instituições, a UE tem diversos órgãos que desempenham missões específicas:

### **Banco Central Europeu**

é responsável pela política monetária europeia

### **Serviço Europeu de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias**

recruta pessoal para as instituições e os outros órgãos da UE

### **Provedor de Justiça Europeu**

investiga as queixas dos cidadãos sobre a má administração das instituições e órgãos da UE

### **Comité Económico e Social Europeu**

representa a sociedade civil, os empregadores e os trabalhadores

### **Comité das Regiões**

representa as autoridades regionais e locais

### **Autoridade Europeia para a Protecção de Dados**

salvaguarda a privacidade dos dados pessoais dos cidadãos

### **Banco Europeu de Investimento**

financia projectos de investimento da UE e ajuda pequenas empresas por intermédio do Fundo Europeu de Investimento

### **Escola Europeia de Administração**

oferece formação em áreas específicas aos funcionários das instituições da União Europeia

### **Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias**

publica informação sobre a UE

Há ainda uma série de agências especializadas, que foram criadas para assumirem certas missões técnicas, científicas ou de gestão

## AMBIENTE: ÁREA DE ACÇÃO COMUNITÁRIA

### O Acto Único (1986)

O Acto Único europeu, aprovado em 1986 e em vigor desde 1 de Janeiro de 1987, aparece como a primeira revogação dos tratados fundadores das Comunidades Europeias, quer dizer, o Tratado de Paris de 1951 que criou a CECA e os Tratados de Roma que instituíram a CEE e a EURATOM.



Jacques Delors

Jacques Delors, presidente da Comissão, resumiu da seguinte maneira os principais objectivos do Acto Único:

*" O Acto Único é, numa frase, a obrigação de realizar simultaneamente o grande mercado sem fronteiras e também, a coesão económica e social, uma política europeia de investigação e tecnologia, o reforço do Sistema Monetário Europeu, o começo de um espaço social europeu e de acções significativas em relação ao meio ambiente"*

Estas foram as principais novidades introduzidas pelo Acto Único:

- No campo institucional, consagra a existência do Conselho da Europa, quer dizer, a reunião periódica dos chefes de Estado e do Governo, como o organismo onde têm lugar as grandes negociações políticas entre os estados membros e se tomam as grandes decisões estratégicas. O Parlamento Europeu viu também ligeiramente reforçados os seus poderes.
- A principal medida estava expressa no seguinte artigo: "a comunidade adoptará medidas tendentes ao progressivo estabelecimento do mercado único durante o período que terminará em 31 de Dezembro de 1992... (o que significará) uma área sem fronteiras em que a livre circulação de bens, pessoas, serviços e capital seja assegurada". Esta ambiciosa aspiração, objectivada em 282 medidas concretas, foi largamente alcançada no prazo previsto. O mercado comum tornava-se uma realidade.
- Estabeleceram-se medidas para coordenar a política monetária dos estados membros, na preparação do caminho até ao objectivo da União Económica e Monetária.
- Por último, o Acto Único aprovou diversas iniciativas para promover uma integração, no terreno, dos direitos sociais (saúde e segurança dos trabalhadores), da investigação e tecnologia e do meio ambiente
- Para conseguir o objectivo de uma maior coesão económica e social nos diversos países e regiões da Comunidade aprovou-se a reforma e o apoio financeiro dos chamados Fundos estruturais (Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícolas (FEOGA), Fundo Social Europeu (FSE) e Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), já criado no Tratado de Roma.





## ÁGUA: LEGISLAÇÃO EUROPEIA (1)

### Água: 1ª Fase de Legislação

A legislação europeia relativa à água teve início, numa “primeira fase”, em **1975**, com a directiva sobre as **origens** de águas doces superficiais destinadas ao abastecimento de água para consumo humano e culminou, em **1980**, com o estabelecimento de normas de qualidade para as águas destinadas ao **consumo humano**.

Também incluiu legislação sobre a qualidade relativa às águas doces superficiais para fins aquícolas – **piscícolas e conquícolas** - águas **balneares** e **águas subterrâneas**. A Directiva das **Substâncias Perigosas** foi o principal instrumento para o controlo de emissões.





## ÁGUA: LEGISLAÇÃO EUROPEIA (2)

### 2ª FASE: Poluição provocada pelas águas residuais urbanas e agricultura

Em 1988, na reunião de ministros de Frankfurt sobre água foi analisada a legislação existente e identificadas melhorias a introduzir. Daqui resultou a segunda fase da legislação no domínio da água cujos resultados iniciais foram a adopção, em 1991, de:

- Directiva relativa às **águas residuais urbanas** que estabelece os requisitos para o tratamento secundário das águas residuais (biológico) e que é ainda mais rigorosa sempre que o tratamento é necessário;
- Directiva relativa aos **nitratos** tem como objectivo a redução da poluição proveniente do sector agrícola.

Outros resultados destes desenvolvimentos foram as propostas para:

- nova Directiva para a **água destinada ao consumo humano** que revê as normas de qualidade e que é, sempre que necessário, mais rigorosa (adoptada em Novembro de 1998)
- Directiva relativa à **Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (IPPC)**, adoptada em 1996, destinada ao controlo da poluição integrado de grandes instalações industriais





## DIRECTIVA QUADRO DA ÁGUA (DQA)

Directiva-Quadro n.º 2000/60/CE

### **Tornar a água mais limpa na Europa, envolver os cidadãos: a nova política europeia no domínio da água**

Em meados de 1995 ressurgiu a pressão para um repensar da política no domínio da água. A Comissão, que já tinha considerado a necessidade de uma política de aproximação mais global, recebeu **pedidos do Comité de Ambiente do Parlamento Europeu e do Conselho de Ministros do Ambiente.**

Enquanto que as acções da EU no passado, tais como a Directiva para a água destinada ao consumo humano e a Directiva relativa à Prevenção e Controlo Integrado da Poluição podem ser consideradas como verdadeiros marcos, a Política Europeia no domínio da água deve visar o **aumento da participação dos cidadãos e das outras partes envolvidas pelas suas águas. Ao mesmo tempo, a política da água e a sua gestão devem encarar os problemas de uma forma coerente.** É por esta razão que a política europeia no domínio da água foi desenvolvida num processo de consulta aberto envolvendo todas as partes interessadas.





## DQA: O PROCESSO DE DECISÃO

Directiva-Quadro n.º 2000/60/CE

Já em 1988 tinha sido identificada pelo **Conselho** a necessidade de se desenvolver uma legislação europeia mais abrangente no domínio da água. Levou cerca de 10 anos e várias etapas provisórias até a Comissão publicar finalmente em Fevereiro de 1997 a sua primeira proposta. O **processo de co-decisão** que se seguiu foi igualmente intensivo e complexo. Os **desenvolvimentos políticos** chave foram os seguintes:

- **Propostas da Comissão Europeia em 1997/98;**
- **Primeira leitura do Parlamento Europeu em Fevereiro de 1999;**
- **Posição Comum do Conselho em Outubro de 1999;**
- **Segunda leitura do Parlamento Europeu em Fevereiro de 2000;**
- **Adopção final da Directiva-Quadro da Água por decisão conjunta do Parlamento Europeu e do Conselho (“processo de co-decisão”), no seguimento de um processo de conciliação, Outubro de 2000;**
- **Publicação e entrada em vigor em 22 de Dezembro de 2000 (Presidência Portuguesa).**







## DIRECTIVAS DA UNIÃO EUROPEIA

| DIRECTIVA   | DESIGNAÇÃO   |
|-------------|--|
| 75/440/EEC  | ORIGENS SUPERFICIAIS P/ AGUA POTÁVEL   |
| 76/160/EEC  | ÁGUAS BALNEARES  |
| 76/464/EEC  | SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS  |
| 79/923/EEC  | CONQUÍCOLAS  |
| 80/778/CEE  | ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO   |
| 80/68/EEC   | SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS  |
| 91/271/EEC  | ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS  |
| 91/676/EEC  | NITRATOS   |
| 91/692/EEC  | Normalização e à racionalização dos relatórios sobre a aplicação de determinadas directivas respeitantes ao ambiente |
| 96/61/CE    | PREVENÇÃO E CONTROLO INTEGRADOS DA POLUIÇÃO (PCIP)   |
| 98/15/EC    | ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS  |
| 98/83/EC    | ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO   |
| 2000/60/EC  | DIRECTIVA QUADRO DA ÁGUA   |
| 2001_42_CE  | AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA  |
| 2003_35_EC  | PARTICIPAÇÃO PÚBLICA   |
| 2004/35/CE  | DANOS AMBIENTAIS   |
| 2006/118/EC | ÁGUAS SUBTERRÂNEAS   |
| 2006/7/EC   | ÁGUAS BALNEARES  |
| 2007_60_CE  | CHEIAS   |
| 2008_1_EC   | PREVENÇÃO E CONTROLO INTEGRADOS DA POLUIÇÃO (PCIP)   |
| 2008_105_EC | NORMAS DE QUALIDADE AMBIENTAL / PRIORITÁRIAS E OUTROS POLUENTES  |



# DQA: OBJECTIVOS

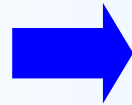
Directiva-Quadro n.º 2000/60/CE

## Principais objectivos da proposta de uma Directiva Quadro da Água:

- Expandir o âmbito da protecção a todas as águas, superficiais e subterrâneas;
- Obter o "bom estado" de todas as águas num determinado prazo;
- Organizar a gestão por bacias hidrográficas;
- "Abordagem combinada" de valores limites de emissão e normas de qualidade;
- Preços adequados;
- Incrementar o envolvimento dos cidadãos;
- Integração de legislação.

## Água: nova legislação

■ LEI nº 54/2005, de 15 de Novembro



Titularidade do Domínio Hídrico;

■ LEI nº 58/2005, de 29 de Dezembro



Lei da Água:

transpõe para a ordem jurídica nacional a **Directiva Quadro da Água** e estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas





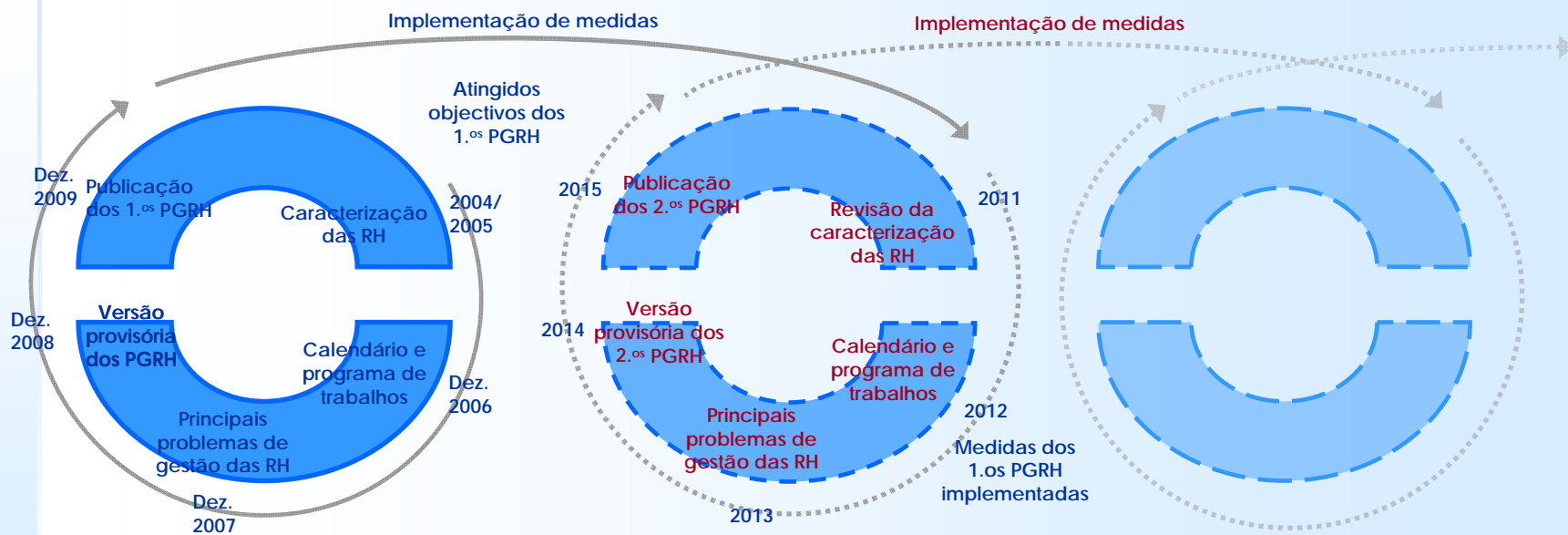
## IMPLEMENTAÇÃO DA DIRECTIVA

| ANO  | ASSUNTO  | REFERÊNCIA        |
|------|--|-------------------|
| 2000 | Entrada em vigor da Directiva  | Artº 25           |
| 2003 | Transposição da Directiva na legislação nacional<br>Identificação de Regiões Hidrográficas e Autoridades Competentes | Artº 23<br>Artº 3 |
| 2004 | Caracterização das Bacias Hidrográficas: Pressões, Impactos e Análise Económica                                      | Artº 5            |
| 2006 | Estabelecimento das redes de monitorização   | Artº 8            |
| 2008 | Apresentação pública de versão provisória dos planos de gestão das bacias hidrográficas                              | Artº 13           |
| 2009 | Publicação dos primeiros planos de gestão das bacias Hidrográficas, incluindo programas de medidas                   | Artº 13 & 11      |
| 2010 | Políticas de estabelecimento de preços da água devem dar incentivos adequados para uso eficaz                        | Artº 9            |
| 2012 | Programas de medidas operacionais  | Artº 11           |
| 2015 | Atingir objectivos ambientais.<br>Fim do 1º Ciclo de Gestão<br>2ºs Planos de Gestão e 1º Plano de Gestão de Cheias   | Artº 4            |
| 2021 | Fim do 2º Ciclo de Gestão  | Artºs 4 e 13      |
| 2027 | Fim do 3º Ciclo de Gestão<br>Obrigaçao de atingir os objectivos ambientais   | Artºs 4 e 13      |





# PROCESSO DE PLANEAMENTO





## DQA: “ESTRATÉGIA COMUM DE IMPLEMENTAÇÃO”

A Estratégia Comum Europeia para a Implementação da Directiva-Quadro da Água (conhecida por CIS) foi aprovada, em Maio de 2001, pela Comissão Europeia, pelos Estados-membros e pela Noruega. Embora a implementação da Directiva seja da responsabilidade individual de cada Estado-membro, considerou-se necessária uma estratégia comum a fim de:

- **desenvolver um entendimento comum dos objectivos;**
- **elaborar orientação técnica informal, incluindo exemplos de boas práticas;**
- **partilhar experiências e recursos;**
- **evitar a duplicação de esforços, e**
- **limitar os riscos de aplicação indevida**

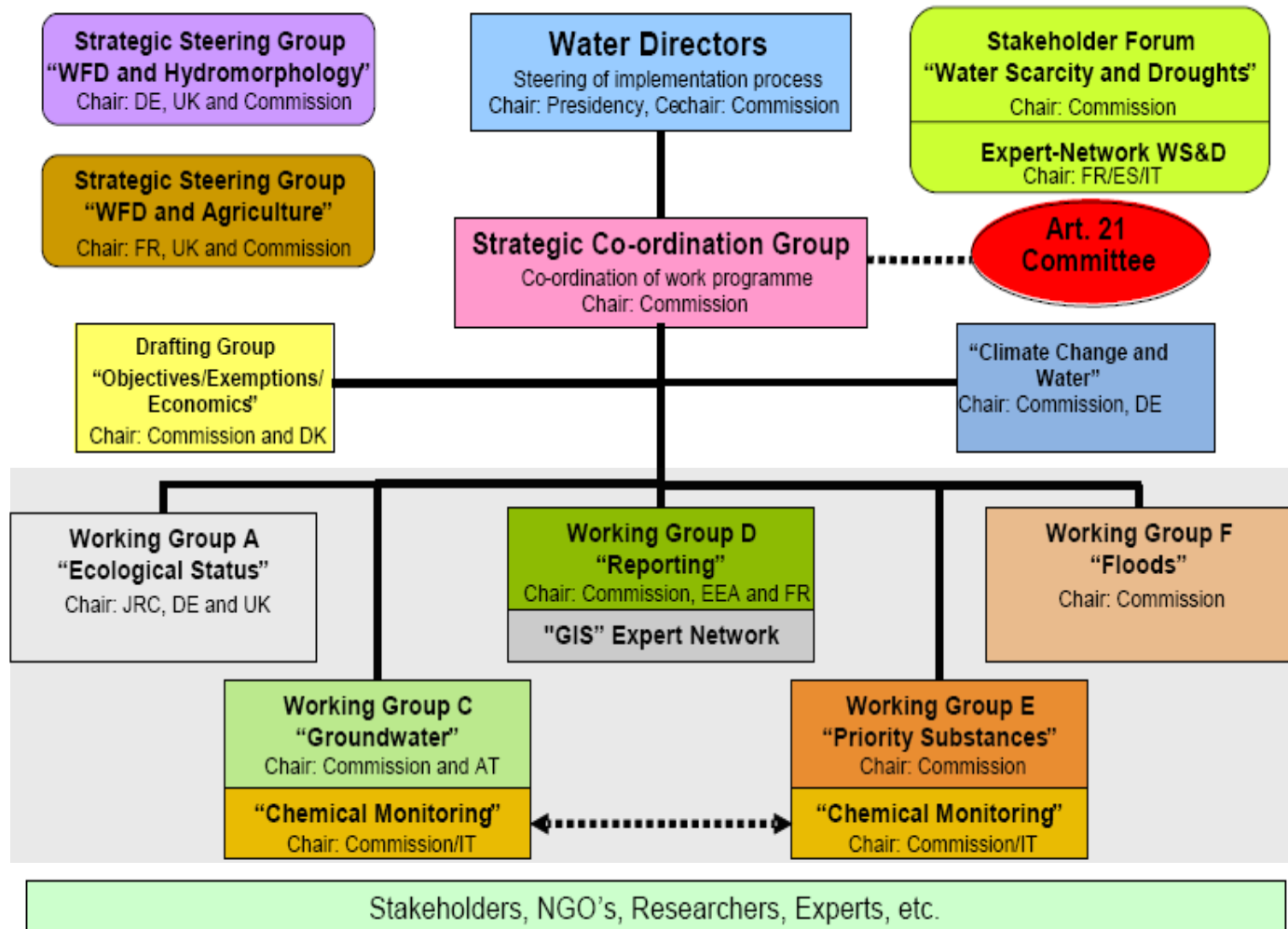
Os especialistas dos países mencionados e dos países candidatos, bem como os intervenientes e as organizações não governamentais estão todos envolvidos no processo CIS a fim de desenvolver as seguintes actividades:

- 1.aumentar a sensibilização e a troca de informação;**
- 2.desenvolver documentos orientadores sobre as diversas questões técnicas;**
- 3.levar a efeito aplicações integradas em bacias hidrográficas piloto, e**
- 4.desenvolver um sistema de gestão de informação europeu.**

Estes objectivos são desenvolvidos por grupos de trabalho. Um Grupo de Coordenação Estratégica (ou SCG) supervisiona estes grupos de trabalho e informa directamente os Directores da Água da União Europeia, da Noruega, da Suíça, os países candidatos e a Comissão.



# ESTRUTURA ORGANIZATIVA DA "ESTRATÉGIA COMUM DE IMPLEMENTAÇÃO" DA DQA: 2007/2009



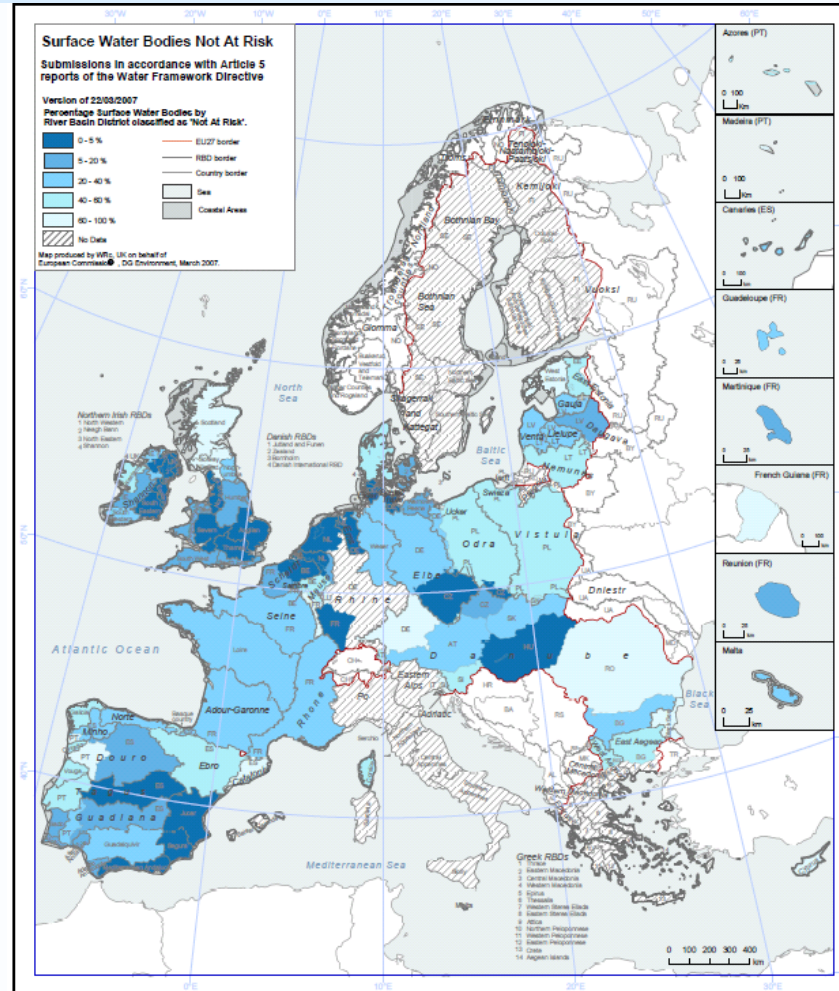


# WISE: WATER INFORMATION SYSTEM FOR EUROPE

The screenshot shows the homepage of the Water Information System for Europe (WISE). The page features a light blue and green color scheme. At the top left is the WISE logo with the tagline "Water Information System for Europe". To the right of the logo is a navigation menu with links for "POLICY", "THEMES AND DATA", "PROJECTS", and "LINKS". Below the logo is a vertical sidebar with buttons for "ABOUT WISE", "PARTNERS", "FEEDBACK", and a "LANGUAGE:" dropdown menu currently set to "English". The main content area has a large banner image of a river and people working at a table, with the text "Water Information System for Europe" overlaid. Below the banner is a large heading: "Welcome to the Water Information System for Europe". Underneath this heading is a 2x2 grid of image-based links: "POLICY" (with a photo of a polluted stream), "THEMES AND DATA" (with a photo of a winding river), "PROJECTS" (with a photo of red rubber boots), and "LINKS" (with a photo of a rocky stream bed). At the bottom of the page, there is a footer with the text: "WISE - Water Information System for Europe, Kongens Nytorv, DK - 1050 Copenhagen K, Denmark", a link to "Comments to WISE Web Team", a copyright notice "© Copyright 2006-2007", and links to "Disclaimer" and "Private policy". The WISE logo is also present in the bottom right corner of the footer.



# WISE: WATER INFORMATION SYSTEM FOR EUROPE







## OBJECTIVOS, EXCEPÇÕES, ANÁLISES ECONÓMICAS

### Art. 4º - OBJECTIVOS AMBIENTAIS

4.4 – PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

4.5 – OBJECTIVOS AMBIENTAIS MENOS ESTRITOS

4.6 – DETERIORAÇÃO TEMPORÁRIA RESULTANTE DE CIRCUNSTÂNCIAS IMPREVISTAS OU EXCEPCIONAIS (e.g. CHEIAS EXTREMAS, SECAS PROLONGADAS)

4.7 – NOVAS ALTERAÇÕES, ACTIVIDADES



# 1º RELATÓRIO DE PROGRESSO SOBRE A APLICAÇÃO DA DQA



COMMISSION OF THE EUROPEAN COMMUNITIES

Brussels, 22.3.2007  
COM(2007) 128 final

**COMMUNICATION FROM THE COMMISSION  
TO THE EUROPEAN PARLIAMENT AND THE COUNCIL**

**Towards sustainable water management in the European Union**

**- First stage in the implementation of the Water Framework Directive 2000/60/EC -**

[SEC(2007) 362]  
[SEC(2007) 363]





# SECA E ESCASSEZ COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO JUL 2007



COMMISSION OF THE EUROPEAN COMMUNITIES

Brussels, 18.7.2007  
COM(2007) 414 final

**COMMUNICATION FROM THE COMMISSION  
TO THE EUROPEAN PARLIAMENT AND THE COUNCIL**

**Addressing the challenge of water scarcity and droughts in the European Union**

{SEC(2007) 993}  
{SEC(2007) 996}





# SECA E ESCASSEZ DE ÁGUA

## CONCLUSÕES DO CONSELHO DE MINISTROS DO AMBIENTE

### 30 OUTUBRO 2007



**COUNCIL OF  
THE EUROPEAN UNION**

**Brussels, 15 October 2007**

**13888/07**

**ENV 515  
DEVGEN 182  
AGRI 325**

**NOTE**

---

from : General Secretariat

to : Council

---

No. prev. doc.: 13389/07 ENV 486 DEVGEN 170 AGRI 307

No. Cion doc. : 12052/07 ENV 422 - COM(2007) 414 final

---

Subject : **Water scarcity and droughts**  
**- Draft Council conclusions**

---





## SECA E ESCASSEZ DE ÁGUA

### CONCLUSÕES DO CONSELHO DE MINISTROS DO AMBIENTE

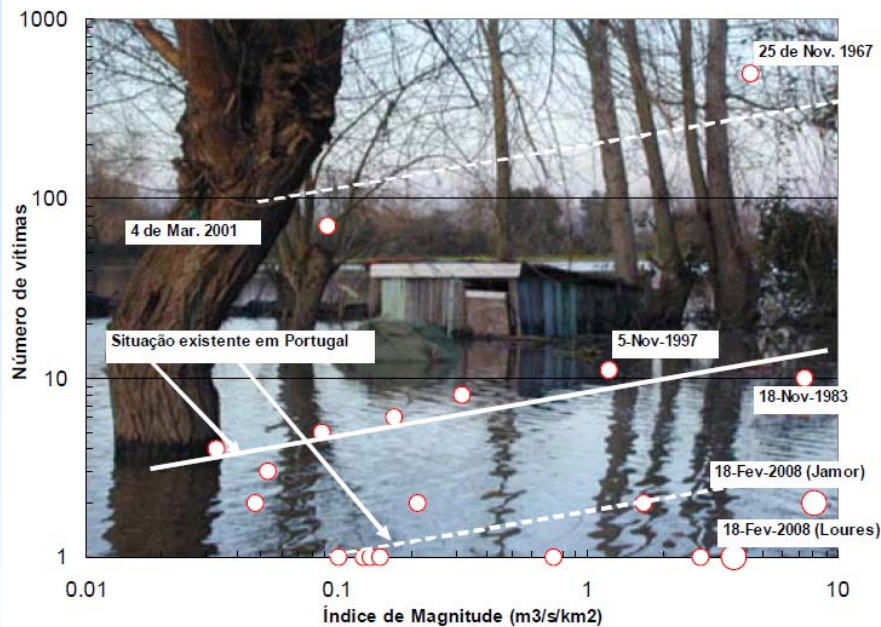
30 OUTUBRO 2007

- Review the access conditions of the Solidarity Fund and Civil Protection Mechanism for the MS affected by droughts
- Promote the setting up of a European Water Observatory
- Elaboration of a Follow-up Report in **2008** following the EC Communication proposed actions
- Review the EU Strategy for WS&D by **2012**





# DIRECTIVA DAS CHEIAS



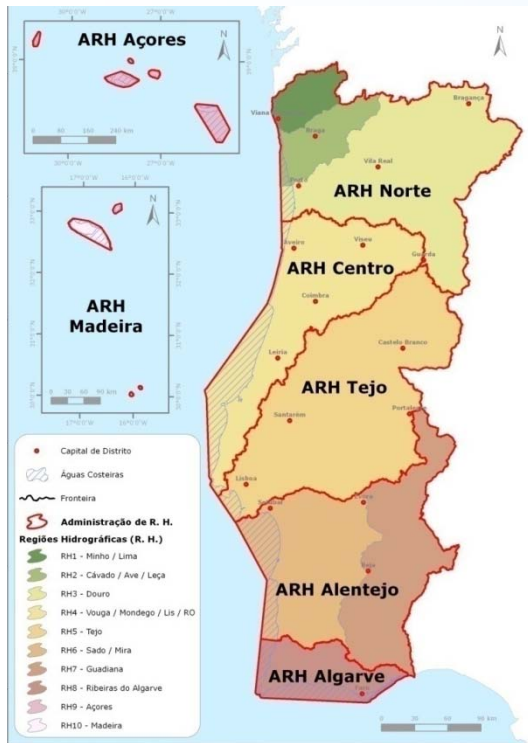
A Directiva das Cheias determina que os Estados Membros devem adoptar uma estratégia de planeamento a prazo, para redução dos riscos associados, em três etapas:

- Os Estados Membros devem concluir uma **avaliação preliminar dos riscos** de inundações nas suas bacias e zonas costeiras associadas até 2011;

- Nas zonas onde existem riscos reais de estragos provocados por inundações, devem ser desenvolvidas **cartas de zonas inundáveis e cartas de riscos de inundações** até 2013;

- Finalmente, até 2015 devem ser desenvolvidos **planos de gestão de risco de inundações** para essas zonas, que devem incluir medidas para reduzir a probabilidade de inundações e das suas potenciais consequências. Devem centrar-se na prevenção, protecção e preparação, incluindo sistemas de prevenção e de alerta precoce.



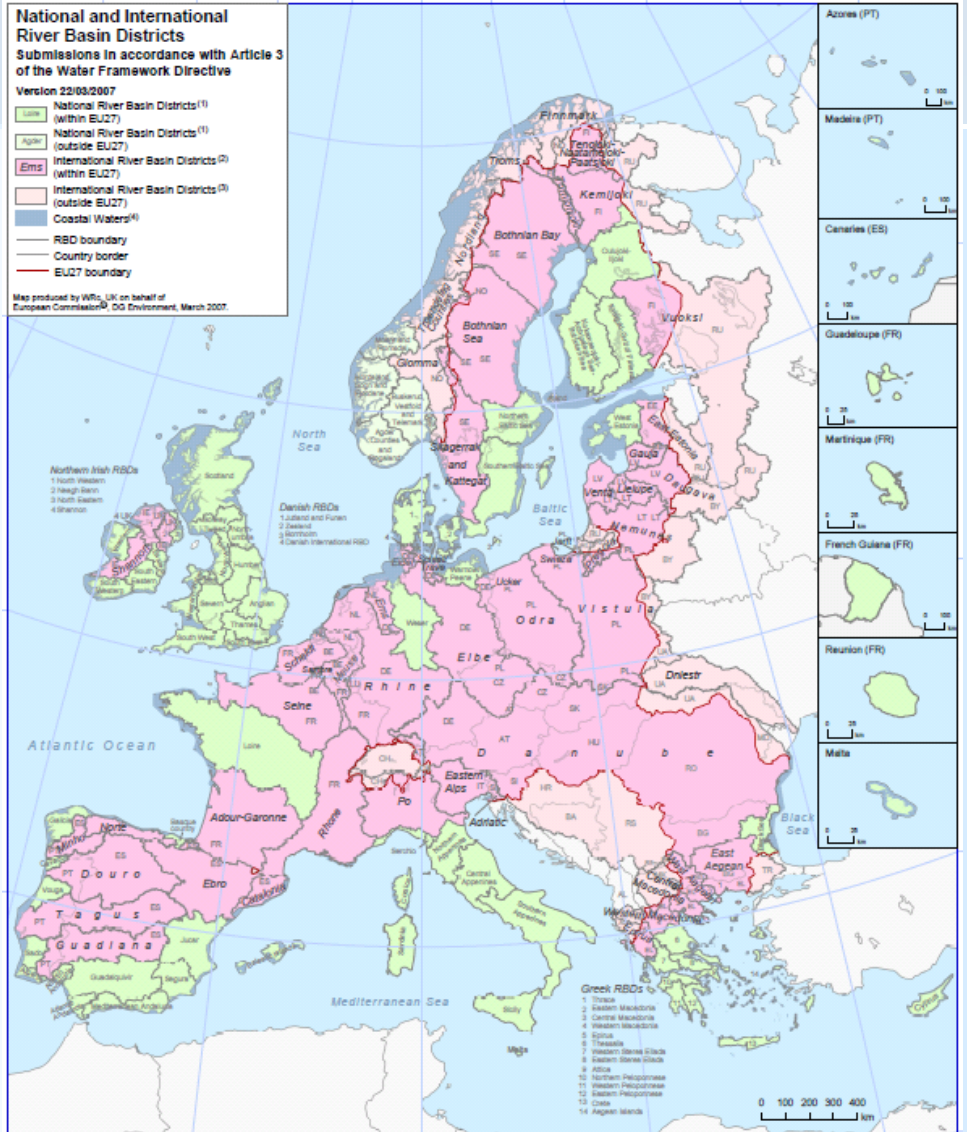


### National and International River Basin Districts Submissions In accordance with Article 3 of the Water Framework Directive

Version 22/03/2007

- National River Basin Districts<sup>(1)</sup> (within EU27)
- National River Basin Districts<sup>(1)</sup> (outside EU27)
- International River Basin Districts<sup>(2)</sup> (within EU27)
- International River Basin Districts<sup>(2)</sup> (outside EU27)
- Coastal Waters<sup>(4)</sup>
- RBD boundary
- Country border
- EU27 boundary

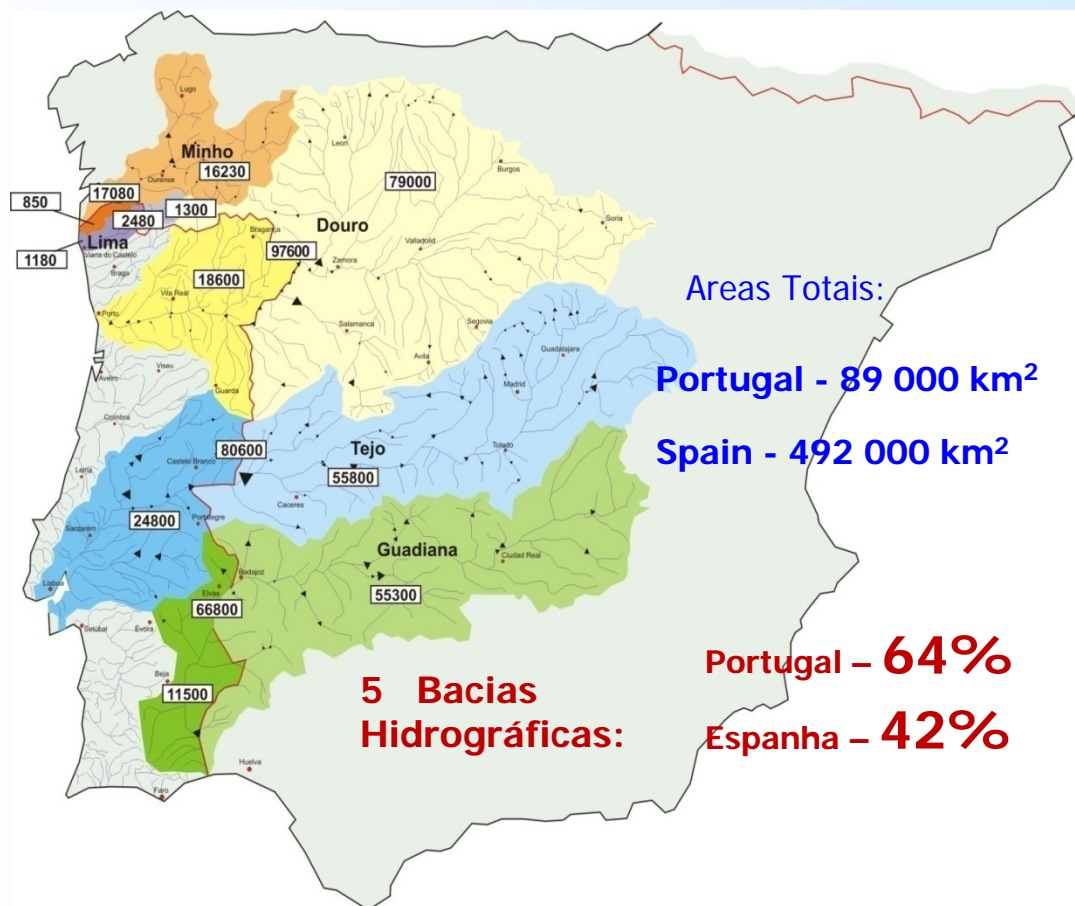
Map produced by WRo, UK on behalf of European Commission DG Environment, March 2007.





# Convenção de Albufeira

## BACIAS HIDROGRÁFICAS PARTILHADAS POR PORTUGAL E ESPANHA







# Convenção de Albufeira

A Convenção de Albufeira foi firmada em 1998 com o objectivo de melhorar a cooperação entre os Governos de Portugal e Espanha, de modo a encorajar o uso sustentável dos rios partilhados e a manter e melhorar o estado ecológico das massas de água partilhadas.

Órgãos de Cooperação:

- **Conferência das Partes**
- **Comissão para a Aplicação e o Desenvolvimento da Convenção (CADC)**



# Convenção de Albufeira



## Convenção sobre Cooperação para a Protecção e o Aproveitamento Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso-espanholas

- **Preâmbulo**
- **Parte I - Disposições Gerais**
- **Parte II - Cooperação entre as Partes**
- **Parte III - Protecção e Aproveitamento Sustentável**
- **Parte IV - Situações Excepcionais**
- **Parte V - Disposições Institucionais**
- **Parte VI - Disposições Finais**
  
- **Protocolo Adicional: REGIME DE CAUDAIS**





Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Ministerio de Medio Ambiente y Medio Rural y Marino

### Comissão para a Aplicação e Desenvolvimento da Convenção (CADC)

#### GRUPOS DE TRABALHO:

- Regime de caudais, secas e situações de emergência
- Permuta de informação
- Segurança de infraestruturas e cheias
- DQA e qualidade da água

#### Sub-Comissão de Participação Pública

#### Secretariado Técnico Permanente

#### Aspectos gerais:

- De dois em dois anos a Sede trocará entre Madrid e Lisboa.
- O Secretariado será composto por dois elementos de cada País

#### Objectivos:

- Providenciar apoio técnico, administrativo e promocional à CADC
- Garantir a eficiência da CADC
- Promover a aproximação com outras organizações semelhantes e encorajar a troca de experiências
- Promover iniciativas de alcance duradouro





# SÍNTESE

## Acordos relevantes para a protecção dos recursos hídricos:

- Nível internacional (Helsínquia – Nova York)

## Directiva-Quadro da Água (2000/60/CE):

- Transposição – Lei da Água
- Processo de implementação
- Estratégia europeia comum

## Convenção de Albufeira/Directiva-Quadro da Água:

- Articulação dos processos de implementação
- Articulação dos critérios de caracterização das situações excepcionais

## Contexto político:

- Conselho de Ministros do Ambiente
- Programa do Governo





# DIRECTIVA QUADRO EUROPEIA DA ÁGUA

## FIM



INSTITUTO  
DA ÁGUA, I.P.

Orlando Borges

Brasil, Senado Federal  
21 de Maio 2009



INSTITUTO  
DA ÁGUA, I.P.